



REGULAMENTO DE APOIO À ATIVIDADE EDITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

NOTA JUSTIFICATIVA

O apoio à atividade editorial reveste-se da maior importância para o Município de Condeixa-a-Nova, na medida em que é um fator de divulgação e de preservação do património local.

Constitui também um incentivo à criação literária, artística e educativa e viabiliza o aparecimento e afirmação de novos autores que dediquem especial enfoque às áreas do património imaterial local, contribuindo, desta forma, para o enriquecimento e para a diversificação da produção e oferta literária no Concelho.

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova nesta matéria, deverá, em função das suas competências, instituir um quadro legal que defina as regras e critérios para a atribuição destes incentivos.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do n.º1 do artigo 33º conjugados com a alínea g) do n.º1 do artigo 25º e da alínea e) do n.º2, do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, cultura e ciência conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que ficam sujeitos o apoio e o incentivo à atividade editorial do Município de Condeixa-a-Nova.



Artigo 2º

Âmbito

Será apoiada a atividade editorial que contribua para o conhecimento e/ou aprofundamento da História e da Cultura Locais, teses de mestrado e de doutoramento que contribuam para o enriquecimento cultural de âmbito local e ainda obras de ficção literária (prosa ou verso).

Artigo 3º

Requisitos

Poderão candidatar-se à atribuição de incentivos e apoios os autores/entidades que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Autores locais ou residentes no Concelho;
- b) Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas com sede no Concelho;
- c) Autores e entidades exteriores ao Concelho, desde que a obra possua um manifesto interesse para o Município.

Artigo 4º

Modalidades

1 - O apoio da Câmara Municipal poderá traduzir-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio a um projeto de edição;
- b) Aquisição de livros editados.

2 – Poderão ser apoiadas obras mistas que integram edições fotográficas, fonográficas e/ou videográficas em dispositivos digitais.

Artigo 5º

Comissão de Seleção

A análise dos pedidos de apoio será realizada por uma Comissão de Seleção, composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, que presidirá e que terá voto de qualidade;
- b) Um membro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra na área das Línguas e Literaturas;
- c) O responsável pela Biblioteca Municipal;
- d) Um elemento convidado, atendendo à especificidade da temática em análise.



Artigo 6º

Prazo de candidaturas

O prazo de candidaturas para os apoios indicados no artigo 4.º decorre de março a maio de cada ano.

Artigo 7º

Avaliação

1 – A Comissão reúne durante o mês de junho para avaliação das candidaturas.

2 - A Comissão elabora uma lista ordenada, por cada tipo de apoio, onde constam todos os projetos candidatos, baseada em pareceres fundamentados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Profundidade;
- c) Relevância histórica, cultural e patrimonial;
- d) Qualidade geral do texto: estrutura, redação e correção gramatical.

Artigo 8º

Apoio a projetos de edição

1 - O pedido de apoio será realizado em formulário próprio, acompanhado de:

- a) “*Curriculum Vitae*” do autor;
- b) Estatutos e documento descritivo da atividade realizada pela entidade proponente, no caso das instituições;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- d) Declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor;
- e) 1 exemplar da obra a editar.

2 – A Câmara Municipal apoiará, no máximo, 1 obra por cada autor e por biénio.

Artigo 9º

Aquisição de livros editados

1 - A Câmara Municipal poderá adquirir, ao preço de capa, alguns exemplares de edições previamente publicadas e que se enquadrem no âmbito do presente regulamento.

2 - O pedido de apoio será realizado em formulário próprio, acompanhado de:

- a) “*Curriculum Vitae*” do autor;
- b) Estatutos e documento descritivo da atividade realizada pela entidade proponente, no caso das instituições;



- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- d) Declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor;
- e) 1 exemplar da obra.

Artigo 10º

Reedições

O disposto no presente regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição cumpra os requisitos e âmbito do presente regulamento.

Artigo 11º

Publicitação

Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, a menção “Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova”, bem como o respetivo logótipo.

Artigo 12º

Interpretação e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 13º

Montantes e percentagens de apoios

- 1 - A Câmara Municipal definirá anualmente o montante global a afetar à execução dos apoios referidos no presente regulamento.
- 2 - A Câmara Municipal definirá anualmente o número máximo de exemplares a adquirir, por tipologia de obras, não podendo ultrapassar o valor da edição em causa.
- 3 - Os apoios para os projetos de edição serão definidos num montante até 60% do custo da edição, não podendo exceder 40% no caso das obras literárias, atendendo aos pareceres da Comissão de Avaliação e montante disponibilizados para o efeito.
- 4 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal atribuir diferente comparticipação financeira da referida no número anterior.



Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação por Edital.

Aprovado pela Câmara Municipal em ____/____/____

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovada pela Assembleia Municipal em ____/____/____

O Presidente

O Secretário